

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Superintendente: Wandyck Frelas

ANO LXXXVII

SÃO PAULO — SABADO, 13 DE AGOSTO DE 1977

NÚMERO 154

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N.º 1.368, DE 12 DE AGOSTO DE 1977

Considera de caráter público relevante os serviços prestados, gratuitamente, no exercício das funções de Comissário de Menores, Auxiliar de Fiscalização e Membro de Comissão Técnica, de livre nomeação, por Juizes de Direito de Vara de Menores, do Poder Judiciário do Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Natal Gale, na qualidade de seu Presidente, promulgo, nos termos do § 4.º do artigo 26 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969), a seguinte lei:

Artigo 1.º — São considerados de caráter público relevante os serviços prestados, gratuitamente, no exercício das funções de Comissário de Menores,

Auxiliar de Fiscalização e Membro de Comissão Técnica, de livre nomeação, por Juizes de Direito de Vara de Menores, do Poder Judiciário do Estado de São Paulo.

Parágrafo único — O exercício das funções referidas neste artigo estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará preferência, em igualdade de condições, nos concursos públicos.

Artigo 2.º — Mantido o veto.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, 12 de agosto de 1977.

a) NATAL GALE, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 12 de agosto de 1977.

a) Alfredo Maia Bonato, Diretor Geral

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

DECRETO N.º 10.112, DE 12 DE AGOSTO DE 1977

Altera o artigo 1.º do Decreto n.º 7.984, de 4 de junho de 1976, que dispõe sobre consignações em folha de pagamento de servidores

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o prazo para adaptação às exigências do Decreto n.º 7.984, de 4 de junho de 1976 pelas consignatárias deveria se expirar a 4 de junho de 1977;

Considerando que a dilatação por 60 dias do prazo concedido pelo Decreto 9.581, de 2 de junho de 1977, não foi suficiente para que as entidades consignatárias se adaptassem às exigências do Decreto supramencionado, notadamente com relação às disposições da Lei Federal n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964 e

Considerando que essa prorrogação não afetará os objetivos principais das normas então fixadas,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias o prazo a que se refere o parágrafo 2.º do artigo 4.º do Decreto 7.460, de 22 de janeiro de 1976, com a nova redação que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 7.984, de 4 de junho de 1976.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de agosto de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Murilo Macêdo, Secretário da Fazenda

Publicado na Secretaria do Governo, aos 12 de agosto de 1977.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

NESTA EDIÇÃO

LEI

- Considerando de caráter público relevante serviços prestados gratuitamente por Juizes de Direito de Vara de Menores Página 3

DECRETO

- Alterando o artigo 1.º do Decreto n.º 7.984, de 4-6-76, que dispõe sobre consignações em folha de pagamento de servidores Página 1

CONCURSOS

- Ingresso na carreira de médico legista — Classificação Página 50
- Engenheiros agrônomos e médicos veterinários para o Instituto Biológico — Prorrogação de prazo para inscrições Página 54
- Engenheiros para a SUCEN — Classificação e convocação Página 57
- Vigias para a Coordenadoria de Saúde Mental — Inscrições Página 57
- Auxiliares de planejamento — Convocação pelo DAPE Página 59
- Auxiliar de almoxarifado — Inscrições pelo DAPE Página 59
- Servidores para a Secretaria de Esportes e Turismo — Inscrições Página 59
- Servidores para a SUDELPA — Inscrições Página 60
- Livre-docência no Instituto de Química — USP — Inscrições Página 61
- Escrivães para o Instituto de Energia Atômica — USP — Inscrições Página 62
- Servidores para o Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto — USP — Convocação para provas Página 62
- Servidores para o Instituto de Artes do Planalto — UNESP — Inscrições Página 62
- Auxiliar de ensino para a Faculdade de Odontologia de Araraquara — UNESP — Classificação Página 63
- Trabalhador braçal para a Faculdade de Educação, Filosofia, Ciências Sociais e da Documentação de Marília — UNESP — Prorrogação do prazo para inscrições Página 63
- Escrivães para o Tribunal de Contas do Estado — Convocação Página 63

EDIÇÃO ATUALIZADA DA NOVA LEI DAS S/A

A venda na Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, nesta edição do volume contendo a Lei n.º 6.404, de 15/12/76, que dispõe sobre as sociedades por ações, acrescido de:

- Resolução n.º 401, do Conselho Monetário Nacional (adendo à Lei das Sociedades Anônimas).
- Lei n.º 6.385, de 7/12/76, dispondo sobre o Mercado de Valores Mobiliários e criando a Comissão de Valores Mobiliários.

PREÇO DO VOLUME — Cr\$ 35,00

Rua da Mooca, 1921 — Agência: Rua Maria Antônia, 294 (Junta Comercial)

A IMESP S/A NÃO FORNECE PELO SISTEMA DE REEMBOLSO POSTAL

EMENTÁRIO DA LEGISLAÇÃO DE ENSINO DE 1.º E 2.º GRAUS

Coleção com 8 volumes, elaborada pela Secretaria da Educação, contendo Leis Complementares, Decreto-Leis, Leis, Decretos estaduais, de 1947 a setembro de 1976.

1.º E 2.º VOLUMES À VENDA NA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A — IMESP

PREÇO DE CADA VOLUME Cr\$ 70,00

PELO CORREIO (poste simples) Cr\$ 75,00

PELO CORREIO (poste registrado) Cr\$ 85,00

PEDIDOS: Rua da Mooca, 1921 — Agência: Rua Maria Antônia, 294 (interior da Junta Comercial).

A IMESP não fornece pelo Reembolso Postal.